

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA ENTRE O ILMAI E A APROFFLUSO

Preâmbulo

A APROFFLUSO – Associação de Professores e Formadores Lusófonos, com sede na rua José Carlos Ary dos Santos 65, Bairro Car, 2660-410 São Julião do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa, representada pelo seu Presidente Luís Francisco Sinate, adiante designados como PRIMEIRO OUTORGANTE; e o ILMAI – Instituto de Mediação e Arbitragem Internacional, com sede na Praça das Indústrias, n.º 1, 2.º Andar Sala 7, 1300-307 Lisboa, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE, representada pelo seu Presidente Fernando Tonim, estabelecem entre si o presente acordo de parceria, que se regerá pelas disposições seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente Acordo de Parceria Institucional Estratégica destina-se a regular as relações entre as duas organizações supra referidas, em benefício dos dois outorgantes e num contexto de aprendizagem contínua e recíproca, no âmbito e no desenvolvimento das seguintes atividades comuns:

- a) Eventos técnicos, científicos, académicos, culturais e/ou solidários;
- b) Ações de formação e qualificação de recursos humanos;
- c) Ações de divulgação/sensibilização;
- d) Elaboração de estudos, projetos e/ou publicações conjuntas;
- e) Promover programas de intercâmbio nas áreas técnicas, científica e cultural;
- f) Cooperar na formação contínua de professores e formadores dos Países da CPLP;
- g) Cooperar em ações de desenvolvimento e capacitação dos agentes educativos e formativos no espaço da CPLP;
- h) Outras atividades acordadas.

2 - Todas as atividades comuns desenvolvidas em conjunto, entre os dois outorgantes, deverão ser alvo de um acordo específico a formalizar antes do início da(s) atividade(s), onde fique registado por escrito as posições de cada uma das organizações.

Cláusula 2ª

Difusão

O presente Acordo de Parceria Institucional Estratégica permite a cada outorgante a utilização do Nome/Marca do outro outorgante como parceiro institucional, bem como a divulgação do desenvolvimento conjunto da(s) atividade(s) comum(ns) acordada(s).

Cláusula 3ª

Validade

O presente Acordo de Parceria Institucional Estratégica entra em vigor na data da respetiva assinatura e por um período de um ano, tácita e sucessivamente renovável, por iguais períodos de tempo.

Cláusula 4ª

Denúncia

O presente Acordo pode ser livre e unilateralmente rescindido, a todo o tempo, e por iniciativa de qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte, com a antecedência de 30 dias sobre o termo pretendido, desde que não coloque em causa a conclusão da atividade que se encontre pendente a essa data.

Cláusula 6ª

Encargos financeiros

Todos os projetos específicos que venham a ser desenvolvidos entre os dois Outorgantes e que incluam gestão financeira, serão objetos de adendas ao presente Protocolo sob a forma escrita, onde serão explicitados os objetivos, as ações e os encargos financeiros de cada outorgante.

Cláusula 7ª

Retificação

O presente Acordo pode ainda ser objeto de revisão, sob proposta de qualquer dos outorgantes, até 15 dias depois da sua celebração.

Cláusula 8ª

Resolução de conflitos

- 1 - Todos os litígios relacionados com o presente Protocolo serão submetidos a Conciliação e/ou Mediação, a ter lugar em entidade a designar por consenso das partes, e de acordo com o respetivo Regulamento.
- 2 - Quando não for possível uma solução negociada nos termos do número anterior, para a resolução do litígio, fica desde já convencionado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa 17 de novembro de 2016